



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/05/2022 | Edição: 100 | Seção: 1 | Página: 40

Órgão: Ministério da Educação/Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

PORTARIA Nº 94, DE 24 DE MAIO DE 2022

Institui grupo de trabalho para análise e proposição do novo regulamento do Programa de Apoio à Aquisição de Periódicos - PAAP, a nova política de contratação do acesso e aquisição de conteúdos, a disponibilização às instituições participantes, bem como novos modelos de negócios necessários ao apoio da publicação científica dos pesquisadores brasileiros.

A PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III, e IX do art. 26 do Estatuto da Capes aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a criação de grupo de trabalho, de caráter consultivo, ou seja, sem poder decisório, com foco em questões de âmbito interno da administração pública federal e terá como finalidade a análise e proposição do novo regulamento do Programa de Apoio à Aquisição de Periódicos - PAAP e da nova política de contratação do acesso e aquisição de conteúdos, a disponibilização às instituições participantes, bem como novos modelos de negócios necessários ao apoio da publicação científica dos pesquisadores brasileiros.

Art. 2º Compete ao grupo de trabalho:

I - propor e elaborar a nova minuta do regulamento do Programa de Apoio à Aquisição de Periódicos;

II - analisar os contratos vigentes no âmbito do Portal de Periódicos, com o intuito de sugerir medidas que visem à adequação destes ao orçamento previsto;

III - sugerir novos critérios técnicos para as contratações futuras, disponibilização às instituições participantes e novos modelos de negócios;

IV - requerer:

a) informações;

b) documentos;

Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior

c) relatórios.

V - convidar, sem direito a voto, para participar das reuniões e/ou colaborar na produção de documentos necessários para o embasamento de decisões e/ou votos:

a) servidores;

b) especialistas;

c) colaboradores de órgãos distintos, conselhos e instituições públicas e privadas.

VI - produzir relatório final com os resultados do trabalho realizado.

Art. 3º A supervisão das atividades do grupo de trabalho, será realizada pela Coordenação-Geral do Portal de periódicos - CGPP/DPB/CAPES.

Parágrafo único. O relatório a que se refere o inciso VI do art. 2º deverá ser aprovado pelo(a) Diretor(a) de Programas e Bolsas no país, que lançará termo final de conclusão dos trabalhos no processo respectivo.

Art. 4º O grupo de trabalho compõe-se pelos seguintes membros, representante:

I - da Coordenação-Geral do Portal de Periódicos, que o presidirá;

II - de cada um dos Colégios das Áreas da Avaliação da CAPES:

a) de Ciências da Vida;

b) de Humanidades;

c) de Ciências Exatas, Tecnológicas e Multidisciplinar.

III - da Diretoria de Gestão da CAPES.

§ 1º Cada membro do grupo terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os membros e seus suplentes devem ser agentes públicos da administração pública federal.

§ 3º Os membros do grupo de trabalho e seus respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados pela Presidente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

§ 4º A indicação dos representantes deve ser feita pela autoridade máxima do órgão, mediante ofício dirigido à Presidente da CAPES, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da solicitação da CAPES.

§ 5º A indicação poderá ser revista a qualquer tempo.

Art. 5º A secretaria-executiva do grupo de trabalho será exercida por servidor indicado pela Diretor (a) da Diretoria de Programas e Bolsas no País, sem direito a voto.

Parágrafo único. Caberá a secretaria-executiva registrar em ata as discussões das reuniões do grupo de trabalho.

Art. 6º O prazo para o encerramento do grupo de trabalho será de 4 (quatro) meses, podendo ser prorrogado, desde que não ultrapasse o período de um ano da publicação da designação dos membros que o compõe.

Art. 7º Os membros reunir-se-ão em caráter ordinário, semanalmente e, extraordinariamente, sempre que convocados pelo presidente do grupo de trabalho.

§ 1º As reuniões serão preferencialmente online.

§ 2º Havendo necessidade de reunião presencial, será admitida a presença dos membros em exercício ou domiciliados em Brasília e a participação dos demais mediante videoconferência, sendo vedado o custeio de deslocamentos pela CAPES.

§ 3º O membro que estiver em Brasília por outras razões poderá participar presencialmente das reuniões, se assim desejar.

Art. 8º As convocações para as reuniões do grupo de trabalho serão acompanhadas da pauta e especificarão:

- a) data;
- b) o link para acesso à reunião;
- c) horário de início e limite de término da reunião;
- d) local de realização, quando presencial.

Art. 9º As reuniões:

I - terão a pauta disponibilizada com 3 (três) dias de antecedência, pela secretaria - executiva do grupo de trabalho;

II - deverão iniciar com o quórum mínimo de maioria absoluta;

III - não poderão exceder 2 (duas) horas;

IV - serão decididas por maioria simples dos membros presentes.

Parágrafo único. Além do voto ordinário, o presidente do grupo de trabalho terá o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 10. Os membros do grupo ficam vedados de divulgarem as discussões em andamento.

Art. 11. A Coordenação-Geral do Portal de Periódicos responde pelo apoio administrativo às atividades do grupo de trabalho.

Art. 12. É vedada a criação de subgrupos.

Art. 13. A participação no grupo de trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 14. Fica revogada a Portaria nº 164, de 29 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 208, de 5 de novembro de 2021.

Art. 15. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA MANSANI QUEDA DE TOLEDO

ANOS